



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 3402

De 14 de Fevereiro de 2005

**“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO; CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Integrantes do Anexo V – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº 3050, de 05/08/1999, alterado pela Lei nº 3187, de 19/09/2001, para atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e do Setor de Tesouraria, ficam criados, nas quantidades especificadas, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

01	Chefe da Seção de Tesouraria	Ref.	33
01	Chefe do Serviços de Sinalização de Trânsito	Ref.	26
01	Assessor da Junta de Recursos Administrativo de Infrações	Ref.	26
02	Assessor de Promoção Social	Ref.	26
05	Assessor Administrativo	Ref.	02

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe de Trânsito passa da referência 28 para a referência 31.

**ARTIGO 2º** - Nos termos da Lei nº 3098, de 05 de abril de 2000, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Educação ficam criados, nas quantidades especificadas, os seguintes cargos de provimento efetivo.

02	Prof°. Educação Básica II – PEB II / História	CH/30hs.	Ref.	30
03	Prof°. Educação Especial	CH/30hs.	Ref.	30
05	Auxiliar de Educação – Pagem A1		Ref.	03

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

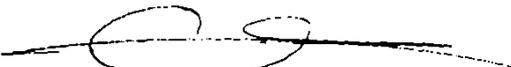


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**  
Orlândia, 14 de Fevereiro de 2005

  
**OSWALDO RIBETIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
**MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA**  
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 004/05  
Projeto de Lei nº 009/05